Lei nº 1479/2026, de 08 de setembro de 2026.

"Dispõe sobre a autorização para o poder executivo municipal celebrar termo de colaboração com a associação de pais e amigos dos excepcionais (APAE), visando ao atendimento educacional especializado (AEE) para alunos da rede pública de ensino, e dá outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, **ESTADO DO PIAUÍ** no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), organização da sociedade civil sem fins lucrativos, para a execução de Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O termo de colaboração terá por objeto a execução de atividades e projetos na área da educação especial, compreendendo:

I. Atendimento Educacional Especializado (AEE) em contraturno, preferencialmente em salas de recursos multifuncionais, para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculados na rede pública municipal de ensino;

II. Ações de complementação e suplementação da formação dos estudantes, visando sua inclusão escolar e social;

III. Atividades de habilitação e reabilitação que auxiliem no processo de aprendizagem e no pleno desenvolvimento dos alunos.

Art. 3º Para a execução do objeto previsto no art. 2º, a APAE deverá elaborar e apresentar plano de trabalho, nos termos do art. 22 da Lei nº 13.019/2014, que conterá, obrigatoriamente:

I. Diagnóstico da realidade que será objeto da parceria, demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

II. Descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas;

III. Prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;

IV. Definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V. Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado;

VI. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

VII. Estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas;

VIII. Cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

IX. Modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano.

Art. 4º O termo de colaboração conterá como cláusulas essenciais:

I. A descrição do objeto pactuado;

II. As obrigações das partes;

III. O valor total e o cronograma de desembolso;

IV. A vigência e as hipóteses de prorrogação;

V. A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VI. A forma de monitoramento e avaliação;

VII. A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos em lei;

VIII. A definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes;

IX. A prerrogativa da administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação;

X. A obrigação de a APAE manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;

XI. O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, documentos e informações relacionados à parceria;

XII. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

XIII. A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

XIV. A responsabilidade exclusiva da APAE pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XV. A responsabilidade exclusiva da APAE pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública.

Parágrafo único. O plano de trabalho de que trata o art. 3º integrará o termo de colaboração como anexo, dele sendo parte indissociável.

Art. 5º A APAE deverá prestar contas dos recursos recebidos mensalmente à administração pública municipal, na forma e nos prazos estabelecidos no termo de colaboração e no plano de trabalho, observado o disposto na Lei nº 13.019/2014.

§ 1º A prestação de contas mensal deverá conter, no mínimo:

I. Relatório de execução física do objeto, com indicação das atividades realizadas e das metas atingidas no período;

II. Relatório de execução financeira, com a comprovação das despesas realizadas, mediante apresentação de documentos fiscais e bancários;

III. Demonstrativo da movimentação dos recursos na conta bancária específica;

IV. Relação nominal dos alunos atendidos, com identificação e comprovação de matrícula na rede pública municipal de ensino.

Art. 6º Fica impedida a celebração do termo de colaboração se a APAE:

I. Não estiver regularmente constituída;

II. Estiver omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III. Tiver como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV. Tiver tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se sanada a irregularidade;

V. Tiver sido punida com suspensão de participação em licitação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, pelo período que durar a penalidade;

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

VI. Tiver tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Art. 7º A administração pública municipal promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, nos termos do art. 58 da Lei nº 13.019/2014, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada.

Art. 8º Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da APAE, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial:

I. Retomar os bens públicos em poder da APAE;
II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

Art. 9º O extrato do termo de colaboração e de seus eventuais aditivos será publicado no meio oficial de publicidade da administração pública municipal e no sítio oficial do Município na internet, nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 10. As despesas decorrentes da celebração do termo de colaboração autorizado por esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, consignada no orçamento municipal, custeada exclusivamente com recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em de 08 de setembro de 2026.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lauro Antonio Cronemberger Júnior
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2026.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br